DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pitangueiras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pitangueiras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pitangueiras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
CNPJ 45.370.707/0001-28
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
Telefone: (16) 3952-9121
Site: www.pitangueiras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Câmara Municipal de Pitangueiras
CNPJ 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110
Telefone: (16) 3952-1191
Site: www.cmpitangueiras.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pitangueiras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pitangueiras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO 5.331 DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 653.625,96.

DIMAS TADEU BOLZAN, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA

Art. 1º. Nos termos do inciso I, do art.4º da Lei Municipal nº 4.670, de 16 de dezembro de 2024, fica aberto na Contadoria Municipal crédito adicional suplementar no valor de R$ 653.625,96 (seiscentos e cinquenta e três mil seiscentos e vinte cinco reais e noventa e seis centavos) às seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 – EXECUTIVO

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.07.06 – TRANSPORTE ESCOLAR

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	142	01.110.0000	12.364.0002.2.210	593.625,96

02.16.00 – SEC MUN DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICUL

02.16.03 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	368	01.110.0000	17.512.0016.2.608	60.000,00

Art. 2°. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação do exercício corrente, nos termos do inciso II, § 1º do art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R$ R$ 653.625,96 (seiscentos e cinquenta e três mil seiscentos e vinte cinco reais e noventa e seis centavos).

Art. 3º. Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º. Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de

2025 nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 26 de setembro de 2025.

Dimas Tadeu Bolzan

Prefeito Municipal

- Publicado no Diário Oficial do Município.

.....

Portarias

PORTARIA N.º 474 DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a instauração de sindicância e nomeação de Comissão, para apuração dos fatos narrados no processo n. 3960 de 2025, referente a acidente de trânsito envolvendo veículo do Município, e a ocorrência de possíveis ilícitos administrativos e responsabilidades funcionais".

O Prefeito do Município de Pitangueiras, Senhor **DIMAS TADEU BOLZAN**, no uso de suas atribuições legais, inclusive de dirigente e responsável direto pelas questões administrativas da Prefeitura Municipal, com fundamento no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, e,

CONSIDERANDO:

O processo n. 3960 de 2025 oriundo da Ouvidoria Municipal, noticiando a ocorrência de acidente de trânsito no dia 14 de setembro de 2024, envolvendo o veículo de propriedade do Município, que sofreu vários danos.

O disposto na Lei 1.904 de 10 de dezembro de 1997, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pitangueiras, em seus artigos 183 e seguintes.

R E S O L V E:

Artigo 1º. Instaurar sindicância com vistas à melhor apuração dos fatos tratados no processo supramencionado.

Artigo 2º. Designar e nomear os integrantes da Comissão de Sindicância composta por três membros, os servidores municipais: **Sr. Adilson Gallo, Sr.ª Érika Pedrosa Padilha Silvério, Sr.ª Krisley Yasyara Machado** e ainda, a **Sr.ª Cristiane Priscila Soares Mantovan**, como membro suplente.

§ 1º. Fica determinado aos membros da Comissão, retro designados, que deverão ser cientificados, in continenti, dos termos desta Portaria, para que dêem início imediato aos trabalhos, até que se finde a sindicância administrativa ora instaurada;

§ 2º. O membro suplente poderá substituir qualquer um dos membros efetivos, na hipótese de ausência ou impossibilidade destes de participarem dos atos e sessões da comissão.

Artigo 3º. Determinar a autuação desta Portaria acompanhada dos documentos acostados ao processo n. 3960 de 2025 e o registro da Sindicância ora instaurada.

Artigo 4º. A Sindicância ora instaurada será processada pelos membros da comissão retro nomeados

até relatório final, ficando desde já nomeado como Presidente, o **Sr. Adilson Gallo; a Sr.ª Érika Pedrosa Padilha Silvério, como relatora; a Sr.ª Krisley Yasyara Machado**, como membro; e ainda, como suplente, a **Sr.ª Cristiane Priscila Soares Mantovani,** com poderes para as decisões que tiverem de ser tomadas no curso do procedimento, como realização de provas e outras.

Parágrafo único. O relator, após a instrução, deverá apresentar seu parecer em relatório escrito, no prazo de 10 dias a contar do término da instrução. Nos dez dias seguintes, o Chefe do Executivo municipal decidirá o caso, devendo sua decisão ser respaldada na Legislação pertinente que cuida da Sindicância.

Artigo 5º. Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Cumpra-se, dando-se ciência aos interessados e às Seções Competentes.

Pitangueiras, 02 de outubro de 2025.

DIMAS TADEU BOLZAN

PREFEITO

- Publicada no Diário Oficial do Município.

.....